



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 016/2013 – CT

PRCI n. 103.098

Assunto: Competência para o transporte de cilindros de gases medicinais e para troca de válvula reguladora dos mesmos.

1. Do fato

Profissional de Enfermagem questiona sobre de quem seria a competência do transporte de cilindros de gases medicinais e da troca de válvulas reguladoras dos mesmos.

2. Da fundamentação e análise

O gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a entrar em contato direto com o organismo humano para fins de diagnóstico, tratamento ou profilaxia (para evitar doenças ou sua propagação). O oxigênio, por exemplo, é o mais utilizado nos serviços de saúde atualmente. É indicado no tratamento da enxaqueca, úlceras de pele, feridas, insuficiência respiratória, além de ser usado, também, como coadjuvante em anestésias (BRASIL, 2008).

A Norma Regulamentadora – NR 32:

[...] tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

assistência à saúde em geral (BRASIL, 2005).

Essa norma refere, no que concerne aos gases medicinais, que são necessários critérios que compreendem a movimentação, transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos gases, bem como na manutenção dos equipamentos, devem ser observadas as recomendações do fabricante, desde que compatíveis com as disposições da legislação vigente.

Essas recomendações necessitam estar descritas em português e devem ser mantidas no local de trabalho à disposição dos trabalhadores e para fins de inspeção (BRASIL, 2005).

Ainda tal norma regulamentadora afirma que:

[...]

32.3.8.2 É vedado:

- a) a utilização de equipamentos em que se constate vazamento de gás;
- b) submeter equipamentos a pressões superiores àquelas para as quais foram projetados;
- c) a utilização de cilindros que não tenham a identificação do gás e a válvula de segurança;
- d) a movimentação dos cilindros sem a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados;
- e) a submissão dos cilindros a temperaturas extremas;
- f) a utilização do oxigênio e do ar comprimido para fins diversos aos que se destinam;
- g) o contato de óleos, graxas, hidrocarbonetos ou materiais orgânicos similares com gases oxidantes;
- h) a utilização de cilindros de oxigênio sem a válvula de retenção ou o dispositivo apropriado para impedir o fluxo reverso;
- i) a transferência de gases de um cilindro para outro, independentemente da capacidade dos cilindros;
- j) o transporte de cilindros soltos, em posição horizontal e sem capacetes.

32.3.8.3 Os cilindros contendo gases inflamáveis, tais como hidrogênio e acetileno, devem ser armazenados a uma distância mínima de oito metros daqueles contendo gases oxidantes, tais como oxigênio e óxido nitroso, ou através de barreiras vedadas e resistentes ao fogo.

32.3.8.4 Para o sistema centralizado de gases medicinais devem ser fixadas placas, em local visível, com caracteres indelévels e legíveis, com as seguintes informações:

- a) nomeação das pessoas autorizadas a terem acesso ao local e treinadas na



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- operação e manutenção do sistema;
- b) procedimentos a serem adotados em caso de emergência;
- c) número de telefone para uso em caso de emergência;
- d) sinalização alusiva a perigo (BRASIL, 2005).

Quanto as válvulas reguladoras, estas são para uso com gases medicinais cuja finalidade é controlar e medir a pressão de ar comprimido, oxigênio ou óxido nitroso. Essas válvulas são desenhadas para serem conectadas à rede de gás medicinal, onde a pressão de saída é regulada com botão de regulagem e medida pelo manômetro. Apresenta identificação do gás por meio de cores codificadas (BRASIL, 2008).

O manuseio destas válvulas necessita ser precedidos de cuidados específicos conforme os que se segue:

[...]

Evite operar a Válvula Reguladora sem prévio conhecimento;

- Certifique-se que a pessoa responsável para instalar e utilizar o equipamento estejam devidamente treinados.
 - Certifique-se que a Válvula Reguladora a ser utilizada está de acordo com o tipo de gás, ou seja, a Válvula Reguladora na cor verde para oxigênio, cor amarela para ar comprimido medicinal ou azul para óxido nitroso;
 - Verifique se as áreas de instalação estão limpas, ventiladas e livres de materiais inflamáveis;
 - Verifique se os cilindros estão adequadamente fixados em local apropriado;
 - Verifique se a válvula de regulagem está totalmente fechada, ao abrir proceda de forma lenta e gradual;
 - Não use óleo, graxa ou materiais similares em contato com oxigênio, sob risco de explosão;
 - Verifique se não há vazamentos nas conexões utilizando solução com água e sabão neutro (espuma);
 - Verifique a inexistência de centelhas ou qualquer outra fonte de ignição próxima ao local de operação.
 - Não permaneça em frente ou atrás do regulador quando abrir a Válvula Reguladora, isto é, deve sempre posicionar ao lado do mesmo;
 - Evite alterar o ajuste do botão da Válvula Reguladora, bem como qualquer reparo. A manutenção deve somente ser executada por pessoas autorizadas.
 - Sempre utilize em perfeitas condições de limpeza e funcionamento [...]
- (VALVULA REGULADORA PROTEC –MANUAL, p.5).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Denotando a necessidade de conhecimento técnico específico para operar a válvula e dos riscos inerentes aos procedimentos de instalação e troca.

Também é importante considerar que o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, destaca que é proibido aos Profissionais de Enfermagem:

[...]

Art. 33- Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência. (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007)

Concernente aos casos de emergência, entendemos que o transporte de pacientes em situação de urgência/emergência dependentes de gases medicinais poderão ser realizados utilizando cilindros portáteis conforme destaca a NR-32 comentada:

[...]

Não cabe ao profissional de Enfermagem o manuseio e/ou transporte de cilindros de gases medicinais, **com exceção dos portáteis, quando utilizados no transporte de pacientes ou reposição** (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – SÃO PAULO, 2009 – grifo nosso).

Esse manuseio deve estar descrito em protocolo institucional com clara especificação das competências dos diversos profissionais envolvidos no cuidado com o paciente e na manutenção dos gases medicinais.

Da Conclusão

Considerando os aspectos descritos não compete à equipe de Enfermagem a troca de válvulas reguladoras e o transporte de cilindros de gases medicinais, exceto nas situações de emergência do paciente considerando o transporte de cilindros, desde que sejam portáteis.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

É o parecer.

Referências

BRASIL. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC No 70**, de 1 de outubro de 2008 (D.O.U. 02/10/2008) Notificação de Gases Medicinais. Disponível em: < <http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-9-34-2008-10-01-70>>. Acesso em 24 de abr. 2013.

VÁLVULAS REGULADORAS PROTEC – Manual. Disponível em: < [http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[24865-1-2\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[24865-1-2].PDF)>. Acesso em 24 de abr. 2013.

BRASIL. NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Portaria MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005 (DOU de 16/11/05 – Seção 1) [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC8820135161931EE29A3/NR-32%20\(atualizada%202011\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC8820135161931EE29A3/NR-32%20(atualizada%202011).pdf)>. Acesso em 03 de mar. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN- 311/2007, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: < http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html> . Acesso em: 21 fev. 2013.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – SÃO PAULO. Cartilha NR-32, 2009. Disponível em: <http://www.cirurgicadmg.com.br/wp-content/uploads/2011/07/NR_32.pdf>. Acesso em 06 mar. 2013.

São Paulo, 18 de março de 2013.

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

Relatora

Profa. Dra. Wilza Carla Spiri

Enfermeira

COREN-SP 21.809

Revisor

Alessandro Lopes Andrighetto

Enfermeiro e Advogado

COREN-SP 73.104

Aprovado em 20 de março de 2013 na 23ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 836ª Reunião Ordinária de Plenária.